

Uma questão de inclusão estrutural – Quão acessíveis, para pessoas com deficiência, são os processos eletrônicos?

A matter of structural inclusion – How Accessible Are Electronic Legal Proceedings for Persons with Disabilities?

Ramiro Ferreira de Freitas – Faculdade IMES (pós-graduando em Direito Processual Penal), MPCE- Procuradoria Geral de Justiça (residente jurídico).

RESUMO

Esta pesquisa nasce de uma inquietação pessoal do autor – mas não subjetiva – a saber, as dificuldades no acesso/manuseio de ferramentas relacionadas à gestão de atividades vinculadas à prática processual. Consultas e movimentações podem ser obstruídas por barreiras informáticas que, em desacordo com o modelo ideal (“desenho universal”), desafiam a efetividade de direitos fundamentais, mormente em regiões marcadas historicamente (e objetivamente) por desigualdades – como a América Latina. Assim, o propósito de considerar, mediante investigação qualitativa norteada por revisão bibliográfica e reflexão fenomenológica acerca das facetas tanto jurídicas quanto sociais existente na virtualização da Ciência Normativa (dever-ser) é necessidade urgente para uma civilização que se pretenda realmente acessível e protetiva das comunidades vulnerabilizadas.

Palavras-Chave: Processo Eletrônico. Pessoas com Deficiência. Inclusão. Justiça.

ABSTRACT

This research stems from a personal—though not merely subjective—concern of the author: the difficulties in accessing and handling tools related to the management of activities linked to procedural practice. Queries and procedural actions may be hindered by digital barriers that, diverging from the ideal model (“universal design”), challenge the effectiveness of fundamental rights, especially in regions historically marked by inequality—such as Latin America. Therefore, the purpose of reflecting, through a qualitative investigation guided by bibliographic review and phenomenological reflection on both the legal and social aspects of the virtualization of Normative Science (*ought-to-be*), emerges as an urgent necessity for a civilization that genuinely aims to be accessible and protective of vulnerable communities.

Keywords: Electronic Process. Persons with Disabilities. Inclusion. Justice.

INTRODUÇÃO

A lei 13.146 (BRASIL, 2015), representou um marco na consagração de direitos já elencados por diferentes instrumentos legais e tratados internacionais. O chamado “Estatuto da Pessoa com Deficiência” no Brasil representa símbolo e aprimoramento de um microsistema jurídico protetivo que, por insistir no fenômeno Inclusão daqueles cujas características sensoriais, mentais ou físicas, mereceu uma série de reconhecimentos. O Poder Judiciário, *exempli gratia*, organizou eventos e, até hoje, em ocasiões específicas, faz menção às práticas de acessibilidade e sensibilização.

Nesta análise, de caráter teórico e reflexão, busca-se compreender e situar o panorama da promoção integral com respeito ao processo, o devido processo legal mas, sobretudo, o processo digital que já é parte indissociável do itinerário na prática jurídica dos doutos operadores do direito e necessidade para a efetivação da tutela jurisdicional e dos meios alternativos para resolução de conflitos.

Primeiramente, observadas foram as consequências da deficiência no acesso à justiça digital. Como representantes de um grupo segmentado (os “vulneráveis” ou vulnerabilizados), aqueles que apresentam redução em funções cognitivas ou fisiológicas e enfrentam desafios adaptativos pelo contato com barreiras estruturadas desde atitudes, tecnologias e suporte ao desenvolvimento de atividades consideradas “normais” podem restar em condição de desvantagem permanente, caso não sejam fornecidos mecanismos equiparadores.

Em seguida, alguns sistemas informáticos foram destacados, visando perceber se e como as ferramentas de acessibilidade estavam disponíveis. O contato com empresas do setor e colegas foi significativo para a coleta de dados, visto inexistir uma robusta produção de literatura especializada sobre a temática exposta.

Países como Brasil, Argentina e México têm, em comum o fato de serem nações em desenvolvimento. Portanto, mencioná-los como “casos de observação pareceu intuitivo e, como hipótese lançada, presumiu-se haver, na internet, maior qualidade de “pistas” sobre a inclusão – ou exclusão – nos seus sistemas informatizados de justiça.

Os dois itens subsequentes discutem a influência do sistema interamericano de Direitos Humanos e do Ministério Público na construção de políticas públicas e elementos norteadores do “desenho universal”

1 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACESSO À JUSTIÇA DIGITAL

A digitalização dos processos judiciais representa um avanço significativo na eficiência do sistema de justiça. No entanto, para pessoas com deficiência, essa transformação pode representar novos desafios de acessibilidade. A acessibilidade digital é essencial para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).

A acessibilidade é um direito fundamental que visa garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. Piovesan (2013) destaca que a deficiência resulta da interação entre pessoas com limitações e barreiras ambientais e atitudinais que impedem sua plena participação na sociedade.

No contexto jurídico, a acessibilidade digital é crucial para assegurar que pessoas com deficiência possam exercer seus direitos em igualdade de condições. A Resolução nº 401 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes para a acessibilidade nos sistemas judiciais eletrônicos, incluindo descrição de imagens, vídeos, ferramentas de zoom e alto contraste.

De acordo com o Diagnóstico sobre Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência no Poder Judiciário (2025), a maioria dos tribunais brasileiros encontra-se em uma fase intermediária na implementação de medidas de acessibilidade. Cerca de 62,2% dos portais já estão em conformidade com os padrões de acessibilidade, embora haja variações entre os diferentes ramos e tribunais. No entanto, problemas como falta de etiquetas em formulários e ausência de textos alternativos para imagens ainda comprometem a experiência de usuários com deficiência visual. Além disso, 81% das unidades não possuem mecanismos de atendimento em Libras, e 42,3% das respostas indicaram a ausência de materiais impressos acessíveis. A advogada Ana Cláudia Mendes de Figueiredo, da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In), destaca que, mesmo com as inserções de dispositivos legais que ampliem os direitos das pessoas com deficiência, a efetivação desses direitos está distante de ser alcançada. Ela enfatiza a necessidade de capacitação contínua e de ações de sensibilização para promover maior interação e engajamento, além de incluir pessoas com deficiência nos corpos docentes, enriquecendo a capacitação com vivências e perspectivas práticas.

Para aprimorar a acessibilidade nos sistemas processuais eletrônicos, é recomendada a implementação das seguintes tecnologias assistivas:

- **Leitores de tela:** Softwares como JAWS e NVDA permitem que pessoas com deficiência visual acessem conteúdos digitais por meio de síntese de voz.
- **Softwares de reconhecimento de voz:** Ferramentas como o Nuance Dragon NaturallySpeaking permitem a transcrição de voz em texto, facilitando a interação com sistemas eletrônicos.
- **Ampliação de texto e alto contraste:** Recursos que permitem ajustar o tamanho do texto e o contraste das cores são essenciais para pessoas com baixa visão.
- **Integração com Libras:** A inclusão de intérpretes de Libras e vídeos com tradução simultânea é fundamental para a acessibilidade de pessoas surdas.
- **Softwares de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres):** Tecnologias que transformam imagens de texto em texto digital, permitindo que leitores de tela transmitam o conteúdo em voz sintetizada. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) utiliza softwares baseados em OCR, permitindo que pessoas com deficiência visual acessem 100% das peças processuais de seu acervo.

As Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), desenvolvidas pelo World Wide Web Consortium (W3C), são um conjunto de recomendações para tornar conteúdos digitais acessíveis para pessoas com deficiência. As versões mais utilizadas são a WCAG 2.1 e a recente WCAG 2.2. As diretrizes estão organizadas em quatro princípios principais, conhecidos pelo acrônimo POUR: 1) Perceptível (Perceivable); 2) Operável (Operable); 3) Compreensível (Understandable); 4) Robusto (Robust) As informações e os componentes da interface do usuário devem ser apresentados aos usuários de forma que possam ser percebidos.

- **Textos Alternativos (WCAG 1.1.1):** Imagens de documentos digitalizados no sistema de gestão processual (e.g., PDFs no SAJ, PJe, e-Proc) devem incluir descrições textuais acessíveis para leitores de tela.
- **Legendas para Multimídia (WCAG 1.2.2):** Gravações de audiências ou videoconferências devem ter legendas para acessibilidade de usuários com deficiência auditiva.
- **Contraste de Cores (WCAG 1.4.3):** A interface de sistemas como PJe e e-Proc deve ter contraste adequado para pessoas com baixa visão.

Os componentes da interface e a navegação devem ser operáveis por qualquer usuário.

- Navegação por Teclado (WCAG 2.1.1): Todos os recursos dos sistemas de gestão processual devem ser acessíveis através do teclado, sem exigir mouse.
- Evitar Conteúdo que Causa Convulsões (WCAG 2.3.1): O conteúdo visual deve evitar flashes rápidos para não desencadear crises em pessoas com epilepsia.
- Tempo Suficiente para Leitura (WCAG 2.2.1): Sessões dos sistemas (e.g., PJe, SAJ) devem permitir extensão de tempo para usuários que necessitem de mais tempo para ler e responder documentos.

A informação e a operação da interface do usuário devem ser compreensíveis.

- Idioma da Página (WCAG 3.1.1): O idioma principal da interface deve estar devidamente declarado para que leitores de tela façam a interpretação correta.
- Ajuda e Orientações (WCAG 3.3.5): Formulários de petições e documentos digitais devem incluir orientações claras sobre preenchimento e submissão.
- Erro Identificável (WCAG 3.3.1): Caso o usuário cometa um erro em um formulário eletrônico, o sistema deve apontar claramente onde ocorreu o erro e sugerir correções.

O conteúdo deve ser robusto o suficiente para ser interpretado por uma ampla variedade de agentes de usuário, incluindo tecnologias assistivas.

- Compatibilidade (WCAG 4.1.2): Os sistemas de gestão processual devem ser compatíveis com tecnologias assistivas, como leitores de tela (NVDA, JAWS) e navegadores por voz.
- Estrutura de Cabeçalhos (WCAG 4.1.3): Páginas devem possuir cabeçalhos bem estruturados (H1, H2, H3) para que pessoas com deficiência visual possam navegar eficientemente.

3 O CENÁRIO LATINO-AMERICANO – apontamentos

6.1 Brasil

No Brasil, o Processo Judicial Eletrônico (PJe) é amplamente utilizado. Embora haja esforços para torná-lo acessível, ainda existem desafios significativos. Usuários com deficiência visual relatam dificuldades na navegação e na leitura de documentos, devido à falta de compatibilidade com leitores de tela e à presença de documentos em formato de imagem. O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) implementou recursos de acessibilidade em

seu portal, como navegação por teclado e integração com a Suíte VLibras, promovendo maior inclusão para pessoas com deficiência auditiva.

A seguir, os principais repositórios nacionais e sistemas de movimentação processual são analisados sinteticamente.

I - SAJ (Sistema de Automação da Justiça)

- **Acessibilidade:** Embora o SAJ ofereça recursos como navegação por teclado e integração com ferramentas de leitura de tela, usuários com deficiência visual relatam dificuldades na navegação e na leitura de documentos, devido à falta de compatibilidade com leitores de tela e à presença de documentos em formato de imagem.
- **Melhorias Necessárias:**
 - Aprimorar a compatibilidade com leitores de tela.
 - Garantir que todos os documentos estejam em formatos acessíveis.
 - Implementar recursos de alto contraste e ajuste de tamanho de fonte.

II - PJe (Processo Judicial Eletrônico)

- **Acessibilidade:** O PJe é amplamente utilizado no Brasil e possui esforços contínuos para melhorar a acessibilidade. No entanto, ainda existem desafios significativos, como a falta de recursos adequados para deficientes visuais e a necessidade de melhorias na compatibilidade com tecnologias assistivas.
- **Melhorias Necessárias:**
 - Conformidade total com as diretrizes de acessibilidade da web (WCAG).
 - Capacitação contínua de desenvolvedores e servidores sobre acessibilidade.
 - Implementação de testes de usabilidade com usuários com deficiência.

III - e-Proc (Sistema de Processo Judicial Eletrônico)

- **Compatibilidade com Leitores de Tela:** O e-Proc é reconhecido por sua boa compatibilidade com leitores de tela, proporcionando uma experiência mais acessível para usuários com deficiência visual.
- **Navegação por Teclado:** Oferece navegação eficiente por teclado, facilitando o uso por pessoas com limitações motoras.
- **Suporte a Tecnologias Assistivas:** Inclui recursos como o tradutor automático de Libras (vLibras), ampliando a acessibilidade para pessoas surdas.

- **Conformidade com Padrões de Acessibilidade:** Apresenta bom alinhamento com as diretrizes de acessibilidade, embora melhorias contínuas sejam sempre recomendadas.

IV - **Projudi (Processo Judicial Digital)**

- **Compatibilidade com Leitores de Tela:** Apresenta incompatibilidades significativas com leitores de tela, como o NVDA, dificultando o acesso de usuários com deficiência visual.
- **Navegação por Teclado:** Há necessidade de melhorias para permitir uma navegação eficiente por teclado.
- **Suporte a Tecnologias Assistivas:** Carece de integração adequada com tecnologias assistivas, comprometendo a acessibilidade.
- **Conformidade com Padrões de Acessibilidade:** Requer atualizações para atender às diretrizes internacionais de acessibilidade. [OAB](#)

V - **Themis**

- **Compatibilidade com Leitores de Tela:** Informações específicas sobre a compatibilidade do Themis com leitores de tela são limitadas, indicando a necessidade de avaliações mais aprofundadas.
- **Navegação por Teclado:** Detalhes sobre a navegação por teclado no Themis não estão amplamente disponíveis, sugerindo a necessidade de melhorias nesse aspecto.
- **Suporte a Tecnologias Assistivas:** A integração com tecnologias assistivas no Themis não é claramente documentada, apontando para possíveis áreas de desenvolvimento.
- **Conformidade com Padrões de Acessibilidade:** Faltam informações detalhadas sobre a conformidade do Themis com padrões de acessibilidade, indicando a necessidade de avaliações e melhorias.

3.2 **Argentina**

Na Argentina, o sistema de gestão processual eletrônico, conhecido como "Sistema de Gestión Judicial" (SGJ), está em processo de implementação. Embora haja reconhecimento da importância da acessibilidade, ainda são necessárias melhorias significativas para garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência aos serviços judiciais. Merecem destaque as seguintes informações específicas:

Sistema de Gestão Judicial (SGJ)

- **Acessibilidade:** O SGJ está em processo de implementação e, embora haja reconhecimento da importância da acessibilidade, ainda são necessárias melhorias significativas para garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência aos serviços judiciais.
- **Melhorias Necessárias:**
 - Desenvolvimento de interfaces compatíveis com leitores de tela.
 - Implementação de recursos de navegação por teclado.
 - Capacitação de servidores sobre acessibilidade digital.

3.3 México

O México utiliza o "Sistema Integral de Seguimiento de Expedientes" (SISE) para a gestão processual. Apesar de avanços na digitalização, a acessibilidade para pessoas com deficiência ainda é limitada, com poucos recursos adaptados às necessidades específicas desse público.

Sistema Integral de Seguimiento de Expedientes (SISE)

- **Acessibilidade:** O SISE é utilizado para a gestão processual no México. Apesar de avanços na digitalização, a acessibilidade para pessoas com deficiência ainda é limitada, com poucos recursos adaptados às necessidades específicas desse público.
- **Melhorias Necessárias:**
 - Implementação de tecnologias assistivas, como leitores de tela e softwares de reconhecimento de voz.
 - Desenvolvimento de interfaces acessíveis e responsivas.
 - Promoção de políticas públicas voltadas para a inclusão digital no sistema judiciário.

4 O PROCESSO ELETRÔNICO – Avanços, potencialidades e modelos

Traçando uma comparação de enfoque sintético entre os sistemas de gestão processual e manipulação digital de autos, é possível obter o seguinte quadro geral:

Sistema	Desenvolvedor	Foco	Acessibilidade	Estados de Maior Presença
SAJ	Softplan	Gestão Processual	Limitada para deficientes visuais	SP, SC, MS
PJe	CNJ	Processo Judicial	Em evolução, mas com barreiras	Nacional
e-SAJ	Softplan	Processo Judicial Eletrônico	Moderada	SP, SC, MS
Projudi	TJPR	Juizados Especiais	Pouco acessível	PR, MT, BA
e-Proc	TRF4	Justiça Federal	Acessível e simples	Região Sul
Themis	MP e Defensorias	Gestão Processual	Em processo de adaptação	Nacional

Sistema Leitores de Tela Navegação por Teclado Tecnologias Assistivas Conformidade com Padrões

SAJ	Limitada	Limitada	Limitada	Necessita melhorias
PJe	Boa	Boa	Em aprimoramento	Em alinhamento
e-Proc	Excelente	Excelente	Boa	Alinhado
Projudi	Deficiente	Deficiente	Deficiente	Necessita melhorias
Themis	Indefinido	Indefinido	Indefinido	Indefinido

São recomendáveis as adoções de medidas, com urgência, para aperfeiçoamento dos sistemas. Ressalte-se que praticamente todos, exceto aquele predominante na região Sul, possuem graves violações aos padrões internacionais de acessibilidade, o que demonstra uma curiosa ironia entre o discurso e o financiamento dos órgãos prestadores de tutela jurisdicional e a realidade prática inóspita à garantia do direito fundamental à informação com transparência.

1. **Implementação de OCR:** Adotar tecnologias de reconhecimento óptico de caracteres para tornar documentos em imagem acessíveis a leitores de tela.
2. **Capacitação Contínua:** Promover treinamentos regulares para desenvolvedores e operadores dos sistemas sobre acessibilidade digital.
3. **Testes de Usabilidade:** Realizar testes com usuários com deficiência para identificar e corrigir barreiras de acessibilidade.
4. **Conformidade com WCAG:** Alinhar todos os sistemas às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.1.

5. **Integração com Tecnologias Assistivas:** Garantir que os sistemas sejam compatíveis com ferramentas como leitores de tela, navegadores por voz e tradutores de Libras.

A acessibilidade nos sistemas de gestão processual é fundamental para garantir o direito de acesso à justiça para todas as pessoas, independentemente de suas capacidades. É imperativo que os órgãos responsáveis priorizem a inclusão digital, promovendo melhorias contínuas nos sistemas utilizados.

São modelos de sucesso memoráveis?

- **Brasil:** O Superior Tribunal de Justiça (STJ) utiliza softwares baseados em OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), permitindo que pessoas com deficiência visual acessem 100% das peças processuais de seu acervo.
- **México:** A Suprema Corte de Justiça do México digitalizou milhões de arquivos físicos e construiu um mecanismo de busca legal para cidadãos usando modelos de linguagem feitos com inteligência artificial e serviços cognitivos do Azure, facilitando o acesso à informação jurídica.

5 O SISTEMA INTERAMERICANO E SEU PROTAGONISMO

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é composto por dois órgãos principais: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Cada um utiliza sistemas distintos para a gestão de processos e casos.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por meio da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, estabelece que os Estados devem adotar medidas para eliminar a discriminação e promover a integração plena das pessoas com deficiência na sociedade.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) enfatiza a necessidade de garantir a capacidade jurídica plena das pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e participação ativa na sociedade.

A CIDH utiliza o **Portal do Sistema Individual de Petições**, uma plataforma digital que permite: Envio de petições e solicitações de medidas cautelares; Acompanhamento do status de casos em tramitação; Comunicação entre as partes e a Comissão; Acesso a documentos relacionados aos processos. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2025)

Este portal faz parte de um sistema integral de gerenciamento de documentos da Comissão, facilitando a tramitação e o acompanhamento de petições e medidas cautelares.

A Corte IDH desenvolveu uma **Base de Dados de Jurisprudência**, que: Utiliza inteligência artificial para análise e organização das informações; Inclui descritivos e metadados para facilitar a pesquisa; Está sujeita a um processo editorial permanente para garantir a qualidade e a atualização dos dados. Esta base de dados permite o acesso a sentenças, resoluções e outros documentos relevantes, promovendo a transparência e o acesso à informação jurídica.

Embora ambos os sistemas representem avanços na digitalização e gestão de processos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, informações específicas sobre recursos de acessibilidade, como compatibilidade com leitores de tela, navegação por teclado ou suporte a tecnologias assistivas, não estão detalhadas nas fontes disponíveis. É recomendável que futuros desenvolvimentos dessas plataformas considerem as diretrizes internacionais de acessibilidade para garantir o pleno acesso a todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência.

A CIDH, por seu turno, opera o **Portal do Sistema Individual de Petições**, uma plataforma digital que permite: **Envio de petições e solicitações de medidas cautelares:** Indivíduos, grupos ou organizações podem submeter denúncias de violações de direitos humanos. **Acompanhamento do status dos casos:** As partes podem verificar o andamento de suas petições. **Comunicação com a Comissão:** Facilita o intercâmbio de informações e documentos entre os peticionários e a CIDH. **Acesso a documentos relevantes:** Disponibiliza decisões, relatórios e outros documentos emitidos pela Comissão. Este portal é parte integrante do sistema de gerenciamento de documentos da CIDH, visando à transparência e eficiência na tramitação dos casos.

A Corte IDH desenvolveu uma Base de Dados de Jurisprudência, que: Utiliza inteligência artificial: Para análise e organização das informações, facilitando a pesquisa e o acesso a precedentes. **Incorpora descritivos e metadados:** Melhorando a categorização e a busca por temas específicos. **Está sujeita a um processo editorial permanente:** Garantindo a atualização e a precisão das informações disponibilizadas. Esta base de dados é uma ferramenta essencial para pesquisadores, advogados e demais interessados em jurisprudência interamericana.

Embora ambas as plataformas representem avanços significativos na digitalização e gestão de processos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, faltam informações específicas sobre recursos de acessibilidade, como: Compatibilidade com leitores de tela; Navegação por teclado; Suporte a tecnologias assistivas.

É recomendável que futuras atualizações dessas plataformas considerem as diretrizes internacionais de acessibilidade, como as estabelecidas pelas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), para garantir o pleno acesso a todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência.

5 O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL INCLUSIVA

O Ministério Público brasileiro, instituição permanente prevista no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, tem como missão fundamental a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Em uma sociedade plural e marcada por desigualdades históricas, o compromisso com a inclusão de pessoas com deficiência deve ser compreendido como uma extensão natural do dever constitucional de promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade material. Nesse contexto, a atuação do Ministério Público não se limita ao seu papel fiscalizador externo das políticas públicas.

A missão constitucional inclusiva também abrange o seu dever interno de assegurar a acessibilidade e promover a diversidade em seu quadro funcional. Ou seja, o Ministério Público precisa não apenas cobrar das instituições públicas e privadas o cumprimento da legislação sobre acessibilidade e inclusão, mas também deve ser um exemplo vivo de respeito e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Nos últimos anos, o Ministério Público tem implementado medidas importantes para garantir o acesso de pessoas com deficiência aos seus quadros. Vários concursos públicos realizados por Ministérios Públicos Estaduais e pelo Ministério Público da União já asseguram reserva de vagas, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Além disso, adaptações nos locais de prova e atendimento especializado durante os certames têm sido realizados como forma de promover igualdade de condições.

Exemplos concretos de inclusão podem ser observados em diversas unidades do Ministério Público. O Ministério Público Federal (MPF), por exemplo, já conta com procuradores e servidores com deficiência que desempenham suas funções com excelência, demonstrando que a diversidade não compromete a qualidade institucional, mas, ao contrário, a fortalece. Em São Paulo, o Ministério Público do Estado firmou parcerias com instituições especializadas para a inclusão de pessoas com deficiência intelectual em funções administrativas, promovendo autonomia e empregabilidade.

Apesar desses avanços, a instituição ainda enfrenta obstáculos importantes para se tornar plenamente acessível. As barreiras arquitetônicas, informacionais e atitudinais ainda existem em muitas sedes do Ministério Público. A acessibilidade digital de sistemas internos, como o controle de processos, folha de pagamento e comunicação institucional, ainda carece de ajustes que garantam pleno uso por parte de pessoas com deficiência visual ou auditiva, por exemplo.

Outro desafio relevante está relacionado à cultura institucional. Embora haja normas e diretrizes para a promoção da inclusão, a ausência de programas de capacitação continuada sobre acessibilidade e inclusão pode comprometer a efetividade das ações. Muitos servidores e membros ainda não possuem preparo adequado para lidar com as necessidades específicas de colegas ou usuários com deficiência, o que gera constrangimentos e limitações no atendimento. Além disso, há uma necessidade urgente de ampliação do diálogo com as entidades representativas das pessoas com deficiência. A escuta ativa e a participação dessas entidades na formulação de políticas internas são fundamentais para que as medidas de inclusão não se limitem ao cumprimento formal da legislação, mas resultem em transformações concretas e eficazes.

Do ponto de vista institucional, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem papel estratégico na indução de políticas inclusivas. A Resolução nº 230/2021, que institui a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público, pode ser compreendida como marco normativo importante, embora ainda careça de regulamentação específica voltada às pessoas com deficiência.

Por fim, é necessário reconhecer que a efetivação da missão constitucional inclusiva exige não apenas boas intenções e normas legais, mas, sobretudo, um compromisso institucional com a transformação da cultura organizacional. O Ministério Público deve ser

exemplo de acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade, não apenas em seu discurso, mas em suas práticas cotidianas, com recursos alocados, metas claras e mecanismos de avaliação contínua.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A acessibilidade nos sistemas de gestão processual é fundamental para assegurar o direito de acesso à justiça para pessoas com deficiência. Embora haja avanços, especialmente no Brasil, ainda existem desafios significativos na implementação de recursos acessíveis nos sistemas utilizados pelo *parquet*. É essencial que os países adotem medidas concretas para promover a inclusão e eliminar barreiras que impedem a plena participação das pessoas com deficiência no sistema de justiça.

Para concluir o presente trabalho, é apresentado um modelo de implementação de recursos acessíveis no SAJ. A escolha deve-se ao fato de ser essa a escolha de grande parte dos MPs (incluindo o MPCE) e a empresa fornecedora oferecer um produto customizado próprio, com recursos e botões especialmente projetados para uso de membros e servidores dos órgãos ministeriais.

O escopo do texto foi cumprido, embora ainda haja um fascínio ignorado sobre o papel dos especialistas em Direito na construção de plataformas inclusivas capazes de garantir, em modo pleno, a informação precisa para todos os públicos, sobretudo pessoas com necessidades especiais de leitura e apreciação de dados processuais.

Plano de Implementação de Acessibilidade no Sistema de Automação da Justiça (SAJ)

Objetivo

O presente plano tem como objetivo garantir que o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) esteja em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.1 e 2.2), promovendo o acesso igualitário para pessoas com deficiência e assegurando o cumprimento de normas nacionais e internacionais de acessibilidade digital.

Diretrizes Aplicáveis

- WCAG 2.1 (A e AA)
- Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015)
- Decreto 5.296/2004 (Acessibilidade no Brasil)

Etapas de Implementação

1. Diagnóstico de Acessibilidade

- Realização de auditoria completa no sistema para identificar barreiras de acessibilidade.
- Avaliação da compatibilidade com leitores de tela (NVDA, JAWS) e navegadores por teclado.
- Testes de contraste e responsividade das interfaces.

2. Adaptação dos Elementos Visuais

- Implementação de alto contraste para usuários com baixa visão.
- Ajuste de tamanho de fonte e espaçamento para melhor leitura.
- Aplicação de descrição em imagens e gráficos (alt text).

3. Navegação Acessível

- Garantia de navegação completa por teclado (WCAG 2.1.1).
- Adição de teclas de atalho para as principais funções do sistema.

4. Documentos e Formulários

- Aplicação de OCR em PDFs para acessibilidade por leitores de tela.
- Reformulação de formulários para navegação acessível.
- Inclusão de validação com feedback sonoro e visual para usuários.

5. Testes com Usuários

- Realização de testes com pessoas com deficiência para validação de usabilidade.
- Correções baseadas em feedback direto dos usuários.

6. Capacitação e Treinamento

- Treinamento de desenvolvedores em práticas de acessibilidade.
- Capacitação de operadores jurídicos para utilização dos recursos acessíveis.

Tecnologias e Ferramentas Recomendadas

- NVDA e JAWS (Leitores de Tela)
- Wave Accessibility Tool (Auditoria de Acessibilidade)
- Pa1ly (Validação Automática de Padrões WCAG)
- Libras 3D Avatar (Interpretação em Libras)

Cronograma Sugerido

Etapa	Período	Responsável
Diagnóstico Inicial	1 mês	Equipe de TI

Adaptação Visual	2 meses	Desenvolvimento Web
Navegação Acessível	1 mês	Front-end e Back-end
Documentação Acessível	2 meses	Desenvolvimento e TI
Testes com Usuários	1 mês	Equipe de Usabilidade
Capacitação e Treinamento	1 mês	RH e TI

Métricas de Avaliação

- Conformidade com WCAG: Relatórios de acessibilidade mensalmente.
- Feedback de Usuários: Pesquisa semestral com usuários do sistema.
- Taxa de Sucesso em Navegação: Monitoramento de interação de pessoas com deficiência.
- Testes de Usabilidade: Execução trimestral com grupos de acessibilidade.

FECHAMENTO - A implementação das diretrizes de acessibilidade no SAJ representa um avanço significativo para a inclusão digital no sistema de justiça. Garantir o acesso pleno e igualitário é não apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a dignidade e os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1990.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021*. Dispõe sobre diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico sobre Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência no Poder Judiciário: 2025*. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/diagnostico-aponta-desafios-da-acessibilidade-no-judiciario-mas-destaca-avancos-na-inclusao>. Acesso em: 30 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Resolução nº 230, de 15 de junho de 2021*. Institui a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br>. Acesso em: 30 maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Base de Dados de Jurisprudência*. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/>. Acesso em: 30 maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Inclusão de pessoas com deficiência no MPF*. Brasília: MPF, 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 30 maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Inclusão social e empregabilidade*. São Paulo: MPSP, 2024. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br>. Acesso em: 30 maio 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Nova Iorque, 2006. Disponível em: <https://www.un.org/disabilities/documents/convention/convoptprot-e.pdf>. Acesso em: 30 maio 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA. *OAB da Bahia e subseção de Vitória da Conquista solicitam melhorias na acessibilidade do sistema judicial*. Disponível em: <https://www.oab-ba.org.br/noticia/oab-da-bahia-e-subsecao-de-vitoria-da-conquista-solicitam-melhorias-na-acessibilidade-do-sistema-judicial>. Acesso em: 30 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Portal do Sistema Individual de Petições da CIDH*. Disponível em: <https://www.oas.org/ipsp/default.aspx?lang=es>. Acesso em: 30 maio 2025.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Tecnologia permite acesso integral de deficientes visuais aos processos que tramitam no STJ*. Brasília: STJ, 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/25092020-Tecnologia-permite-acesso-integral-de-deficientes-visuais-aos-processos-que-tramitam-no-STJ.aspx>. Acesso em: 30 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. *TRF4 amplia acessibilidade nos sistemas processuais*. Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=26843.

Acesso em: 30 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. *Portal da Acessibilidade*. Disponível em:

<https://portal.tjpe.jus.br/web/transparencia/sustentabilidade-e-acessibilidade/acessibilidade>.

Acesso em: 30 maio 2025.

WORLD WIDE WEB CONSORTIUM (W3C). *Web Content Accessibility Guidelines (WCAG)*

2.1 and 2.2. Disponível em: <https://www.w3.org/WAI/standards-guidelines/wcag/>. Acesso em:

30 maio 2025.